DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Prefeitura do Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 4.734, de 23 de junho de 2025.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 2.563, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.007 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO PARA ISENÇÃO DE IPTU DE ÁREAS URBANAS AGRICULTADAS".

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal n. 2.563, de 18 de dezembro de 2.007 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescido dos artigos 7º.-A, 7º.B, 36-A e 36-B, que contarão com a seguinte redação:

Art. 7º.-A. Para fins da isenção disposta no art. 7º. desta Lei, considera-se:
I - Atividade rural: exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966;
II - Imóvel rural em área urbana: imóvel localizado em área urbana ou de expansão urbana, utilizado predominantemente para fins de produção rural

Art. 7º.-B. A concessão da isenção dependerá de requerimento anual do contribuinte à Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com os seguintes documentos:

I - Declaração de uso do imóvel, firmada pelo proprietário, possuidor ou arrendatário, informando a atividade rural desenvolvida;
II - Documentação fiscal ou contábil que comprove a comercialização de produtos oriundos da atividade rural, se houver;
III - Laudo técnico emitido por profissional habilitado ou órgão municipal competente, atestando a utilização do imóvel para atividade rural;
IV - Outros documentos que o regulamento desta Lei venha a exigir.

Art. 36-A. Para fins da isenção disposta no art. 36 desta Lei, considera-se:

I - Atividade rural: exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 57, de 18 de novembro de 1966;

Prefeitura do Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

II - Imóvel rural em área urbana: imóvel localizado em área urbana ou de expansão urbana, utilizado predominantemente para fins de produção rural

Art. 36-B. A concessão da isenção dependerá de requerimento anual do contribuinte à Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com os seguintes documentos:

I - Declaração de uso do imóvel, firmada pelo proprietário, possuidor ou arrendatário, informando a atividade rural desenvolvida;
II - Documentação fiscal ou contábil que comprove a comercialização de produtos oriundos da atividade rural, se houver;
III - Laudo técnico emitido por profissional habilitado ou órgão municipal competente, atestando a utilização do imóvel para atividade rural;
IV - Outros documentos que o regulamento desta Lei venha a exigir.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 23 de junho de 2.025.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
DIMAS TADEU BOLZAN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-155 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

DECRETO N.º 5.281, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a Convocação da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando *a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social nº 188 de 02 de abril de 2025;*

Considerando *a Resolução n. 9 de 18 de junho de 2025 – Conselho Municipal de Assistencia Social;*

D E C R E T A:

Art. 1º Convocar a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central:

"20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência".

Art. 3º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5(cinco) Eixos:

I. EIXO 1 – UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito

às Diversidades;

II. EIXO 2 – APERFEIÇOAMENTO CONTINUO DO SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

III. EIXO 3 – INTEGRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;

IV. EIXO 4 – GESTÃO DEMOCRÁTICA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE: Fortalecendo a participação social no SUAS;

V. EIXO 5 – SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E EQUIDADE NO CO-FINANCIAMENTO DO SUAS.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-155 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

Art. 4º A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizada de forma presencial no(s) dia(s)27 de junho 2025.

Art. 5º A Comissão Organizadora será nomeada durante o processo conferencial, não tendo necessidade de Resolução ou Decreto Municipal, e será coordenada pela(o) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil.

Parágrafo 1º - Essa comissão será responsável pela organização e operacionalização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º. Apoiarão a organização e operacionalização da Conferência Municipal a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 7º O município durante a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social elegerá

delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 8º Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

Art. 9º. Demais eventualidades serão resolvidas a plenos poderes pela Comissão Organizadora desta conferência.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 23 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
DIMAS TADEU BOLZAN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-155 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

DECRETO N.º 5.282, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"Altera o decreto n.º 5.253 de 15 de abril de 2025, que regulamenta os procedimentos relativos à inscrição, alteração, suspensão e encerramento cadastral, bem como à análise de viabilidade e ao licenciamento de empresas junto ao Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, no âmbito do Município de Pitangueiras, e dá outras providências".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando *a conclusão da integração entre a REDESIM e o Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, no que se refere às inscrições municipais;*

D E C R E T A:

Art. 1º. O §3º do artigo 4º do Decreto 5.253 de 15 de abril de 2025 passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 4º - [...]
> *§ 3º. Aprovada a viabilidade da operação, o Município utilizará as informações relativas à constituição ou alteração cadastral da pessoa jurídica, conforme dados transmitidos pela JUCESP, para efetuar, de forma automatizada e integrada via REDESIM, a inscrição ou alteração da inscrição municipal no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda. No mesmo processo, será realizado o lançamento da respectiva taxa de expediente.*"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 23 de junho de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município.

ASSINADO DIGITALMENTE
DIMAS TADEU BOLZAN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-155 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

DECRETO N.º 5.283, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"Fixa os valores de ajuda de custo alimentício devidos ao paciente tratado no Processo Judicial n. 1002192-30.2024.8.26.0459 e seu respectivo acompanhante, quando em deslocamento para tratamento de saúde fora do domicílio, no Hospital do Rim (HRIM) de São Paulo/SP".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando *a r. Decisão liminar prolatada nos autos do Processo n. 1002192-30.2024.8.26.0459, compelido esta Municipalidade a pagar, ao paciente Pedro Henrique Borges e ao seu respectivo acompanhante, ajuda de custeio alimentício quando em deslocamento para tratamento médico junto ao Hospital do Rim (HRIM) no Município de São Paulo/SP;*

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de ajuda de custo alimentício para tratamento fora do domicílio ao paciente Pedro Henrique Borges e ao seu respectivo acompanhante, quando estes deslocarem-se, com destino ao Hospital do Rim (HRIM) em São Paulo/SP, para acompanhamento médico.

Art. 2º. A ajuda de custo fica desde logo pré-fixada no seguinte montante, por dia de deslocamento e por beneficiário (duplicado, em razão do acompanhante):

a) R$ 30,00 (trinta reais) a título de café da manhã;

b) R$ 60,00 (sessenta reais) a título de almoço;

c) R$ 30,00 (trinta reais) a título de café da tarde; e

d) R$ 60,00 (sessenta reais) a título de jantar.

§ 1º. A ajuda de custo para jantar só será devida quando a chegada do retorno ao Município estiver prevista para ocorrer após as 18h.

§ 2º. Os valores ora fixados serão reajustados anualmente, em 1º. de julho, tomando por base o percentual acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-155 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

Art. 3º. Deverão as Secretarias Municipais de Saúde e de Fazenda articularem-se para, de maneira prévia à realização da viagem do paciente, proverem o empenhamento e o efetivo pagamento da ajuda de custo ora fixada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 23 de junho de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município.

ASSINADO DIGITALMENTE
DIMAS TADEU BOLZAN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66-Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000–Pitangueiras–Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 356 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização de uso de bem Público"

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

Considerando o requerimento administrativo protocolado sob n.º 367 de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar a empresa Carlos Gerson Gonçalves, inscrita no CNPJ: 27.328.774/0001-00, estabelecida à Rua Avenida Marginal n.° 154, Bairro Guaiuvira, Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o uso da Praça Laís Fernanda Rodrigues da Silva para embarque e desembarque de passageiros no denominado "trenzinho da alegria".

Art. 2º. A utilização do bem público iniciará em 1 de maio de 2025, estando autorizado o uso até o dia 04 de maio de 2025.

Parágrafo único. A utilização do bem público prevista para 07 a 09 de novembro de 2025 fica indeferida temporariamente, devendo ser apresentado novo requerimento pela parte interessada, 30 (trinta) dias antes da referida data, oportunidade em que será novamente apreciado, tendo em conta os eventos de comemoração natalina previstos para ocorrer na quadra final deste ano.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso, não induz nenhum direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao Interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I-Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;
II-Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;
III-Outras hipóteses de interesse público.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66-Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000–Pitangueiras–Estado de São Paulo

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o Art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. A AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço público, descrito no art. 1º, fica condicionada ao respeito às normas de avaliação acústicas NBR 10151 ABNT/CB/NOS, e à Lei Municipal n.º 3.354/2016, sendo no período diurno 55 Db (A) e noturno 50 Db (A).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dano ou mau uso do local público, a Municipalidade adotará as medidas cabíveis, bem como não será mais concedida autorização de uso do espaço público para a empresa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

Publique-se, registre-se e afixe-se, para as providências de estilo.

Pitangueiras, 16 de junho de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

ASSINADO DIGITALMENTE
DIMAS TADEU BOLZAN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66-Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000–Pitangueiras–Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 362 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato (s) aprovado (s) em concurso público".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear, com base no art. 9º da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), o (s) candidato (s) aprovado (s) no concurso público regido pelo Edital n.º 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA**, conforme segue:

Nomeado	Classif.
MARIA GIOVANA CARVALHO	01º
GABRIELA DAIRES CAETANO ZEOLA	02°

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo estabelecido, prosseguindo-se com a nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66-Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000–Pitangueiras–Estado de São Paulo

Pitangueiras, 18 de junho de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

ASSINADO DIGITALMENTE
DIMAS TADEU BOLZAN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66-Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000–Pitangueiras–Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 363 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato (s) aprovado (s) em concurso público".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear, com base no art. 9º da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), o (s) candidato (s) aprovado (s) no concurso público regido pelo Edital n.º 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR EDUCADOR DE CRECHE**, conforme segue:

Nomeado	Classif.
GRAZIELA APARECIDA VOIGT	19º
NAIR APARECIDA DA SILVA	20°

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo estabelecido, prosseguindo-se com a nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66-Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000–Pitangueiras–Estado de São Paulo

Pitangueiras, 18 de junho de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

ASSINADO DIGITALMENTE
DIMAS TADEU BOLZAN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66-Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000–Pitangueiras–Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 364 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de candidato (s) aprovado (s) em concurso público".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear, com base no art. 9º da Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras), o (s) candidato (s) aprovado (s) no concurso público regido pelo Edital n.º 01/2023, homologado em 13 de maio de 2024, para o cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, conforme segue:

Nomeado	Classif.
JULIANA PONTES RIBEIRO CONTATORI	03º

Art. 2°. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da publicação deste ato de nomeação, conforme disposto no art. 16, § 1º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Parágrafo único. Dentro desse prazo o candidato nomeado deverá adotar os procedimentos necessários e apresentar os documentos exigíveis para a investidura, nos termos do edital do concurso público a que se submeteu e da legislação municipal.

Art. 3°. O exercício deverá ter início no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da posse, conforme previsto no art. 18, § 1º, Lei n.º 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras).

Art. 4°. Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo estabelecido, prosseguindo-se com a nomeação dos demais candidatos aprovados.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66-Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000–Pitangueiras–Estado de São Paulo

Pitangueiras, 23 de junho de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

ASSINADO DIGITALMENTE
DIMAS TADEU BOLZAN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO